

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f5b3f570-be26-4caf-924d-b7de683cc70d

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 29/2018

EMENTA: Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de previdência dos servidores públicos do município de Garanhuns - IPSG.

O Prefeito do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2018, em conformidade com a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relatadas:

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária do Ente Público, será de 20% (vinte por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 4116/2015, de em 26 de março de 2015, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas conforme a avaliação atuarial.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Público, mediante percentual de alíquota de custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 4116/2015, de 26 de março de 2015, para o período de 2018 a 2051.

Período			Custo Suplementar (%)
2018	a	2021	13,00%
2022	a	2051	42,60%

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, relativa ao ano de 2018, correspondentes ao custo normal de 18% (dezoito por cento), ao custo suplementar de 13% (treze por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), totaliza um percentual de 33% (trinta e três por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Municipal nº 4116/2015, de em 26 de março de 2015, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º. Os valores da contribuição patronal no âmbito do Município de Garanhuns, limita-se aos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 21 de junho de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:F5A66ECC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/06/2018. Edição 2107
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b3f570-be26-4caf-924d-b7de683cc70d



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 072/2016

EMENTA: Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial Anual, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, e ainda conforme previsão contida na Lei Municipal nº 4.116/2015,

CONSIDERANDO a necessidade equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o cálculo atuarial 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.717/98, que prevê que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos de: 1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios; 2. Financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas; 3. Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes; 4. Participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

CONSIDERANDO que tais adequações são exigências do Ministério da Previdência Social, e caso não implementadas, o Município ficará impedido de renovar o CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP, e, portanto, prejudicado no constante recebimento de recursos voluntários do Estado e da União;

CONSIDERANDO por fim o art. 5º da Lei Municipal nº 4.116/2015 que autoriza que a reavaliação atuarial anual mediante ato do Chefe do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETA

Art. 1º. O produto da arrecadação da contribuição do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 24 % (vinte e quatro por cento), sobre o valor do vencimento base e vantagens incorporáveis pagas aos servidores ativos;

§1º. Para custeio do déficit atuarial, de responsabilidade do ente, será de 17,20% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2016.

§2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2016 a 2051, da seguinte forma:

Período			Custo Suplementar (%)
2016	a	2020	6,80%
2021	a	2051	63,65%

Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária será de 35,00%, incluído o custeio suplementar de 6,80% e a taxa de administração 2%, sendo 24,00% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente.

§1º. Além da participação total do Ente de 24,00%, este deve efetuar o aporte de capital mensal correspondente a 35,00% (trinta e cinco por cento) da folha dos inativos e pensionistas, para, a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial financeiro do regime

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11,00% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de dezembro de 2016.


Izaias Régis Neto
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4116/2015

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.891/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 13 da Lei Municipal Nº 3.891/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.13.....omissis....."

III. O produto da arrecadação da contribuição do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 24 % (vinte e quatro por cento), sobre o valor do vencimento base e vantagens incorporáveis pagas aos servidores ativos;

§1º. Para custeio do déficit atuarial, do 1º período ao 5º período, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 13,74% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.

§2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2014 a 2045".

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	10,26%
2019	a	2023	14,76%
2024	a	2028	17,26%
2029	a	2033	17,26%
2034	a	2038	17,76%
2039	a	2045	18,26%





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e complementar, relativas ao exercício de 2014, totalizam 35,00%, quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, a tabela descrita no Art. 1º da presente Lei.

§1º. A Participação de Responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o custo normal, custo suplementar de 10,26% e a taxa de administração de 2%, será de 24,00%, e a Participação de Responsabilidade Total do Servidor efetivo ativo será de 11,00%.

§2º. Além da participação da parte total do Ente de 24,00%, este deverá efetuar aporte mensal de capital correspondente a 20% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração e contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e complementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.928/2013.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 26 de março de 2015.


Izaías Regis Neto

Prefeito





ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 4116/2015

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.891/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 13 da Lei Municipal Nº 3.891/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13.....omissis....."

III. O produto da arrecadação da contribuição do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 24 % (vinte e quatro por cento), sobre o valor do vencimento base e vantagens incorporáveis pagas aos servidores ativos;

§1º. Para custeio do déficit atuarial, do 1º período ao 5º período, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 13,74% (aliquota do custo normal) incidente sobre a totalidade de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.

§2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de aliquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2014 a 2045".

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	10,26%
2019	a	2023	14,76%
2024	a	2028	17,26%
2029	a	2033	17,26%
2034	a	2038	17,76%
2039	a	2045	18,26%

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, totalizam 35,00%, quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, a tabela descrita no Art. 1º da presente Lei.

§1º. A Participação de Responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o custo normal, custo suplementar de 10,26% e a taxa de administração de 2%, será de 24,00%, e a Participação de Responsabilidade Total do Servidor efetivo ativo será de 11,00%.

§2º. Além da participação da parte total do Ente de 24,00%, este deverá efetuar aporte mensal de capital correspondente a 20% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.928/2013.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 26 de março de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:8A94998B

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 27/03/2015. Edição 1298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 3928/2013

EMENTA: Altera os Arts. 13 e 14 da Lei Municipal Nº 3.891/2013, que Reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE – IPSPG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 13 da Lei Municipal Nº 3.891/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

III – O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 24 % (vinte e quatro por cento), sobre o valor do vencimento base e vantagens incorporáveis pagas aos servidores ativos;

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial, do 1º período ao 5º período, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 11,49% (alíquota suplementar) incidente sobre a totalidade vencimento base e vantagens incorporáveis.

§ 2º - Para custeio do déficit atuarial total, fica instituída alíquota suplementar a cargo do ente a ser cobrada de forma escalonada conforme descrito na tabela a seguir:

Período	Alíquota Contribuição - Custo	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar	Alíquota Contribuição - Total	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura	Alíquota de Contributiva do Servidor
1º ao 5º ano	21,51%	11,49%	33,00%	22,00%	11,00%
6º ao 10º ano	21,51%	11,49%	33,00%	22,00%	11,00%
11º ao 15º ano	21,51%	14,49%	36,00%	25,00%	11,00%
16º ao 200 ano	21,51%	14,49%	36,00%	25,00%	11,00%
21º ao 25º ano	21,51%	14,99%	36,50%	25,50%	11,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

26° ao 33° ano	21,51%	18.06%	39,57%	28,57%	11,00%
----------------	--------	--------	--------	--------	--------

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2013, totalizam 35,00%, quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, a tabela descrita no Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. As alíquotas totais de contribuição de 35,00% previdenciária, incluído o custeio suplementar e a taxa de administração, sendo 24,00% a parte total do Ente e 11,00% a parte total do servidor serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º. Além da participação total de 24%, o Ente deverá efetuar aporte mensal de capital correspondente a 20% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

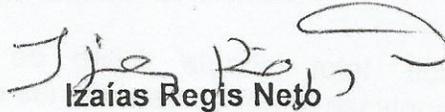
Art. 5º. O §1º do art. 14 da lei 3891/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º - As alíquotas de responsabilidade do Município previstas no art. 13, III, serão revistas, conforme reavaliação atuarial anual e estabelecidas mediante lei.”

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas às disposições constitucionais sobre a matéria, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 21 de agosto de 2013.


Izaías Regis Neto

Prefeito